



|                |              |
|----------------|--------------|
| HOMOLOGAÇÃO    |              |
| D.M. 26/1/05   |              |
| D.O.U. 28/1/05 | Seção 1 P.24 |
| ATO: PM.273    | 26/1/05      |
| D.O.U. 28/1/05 | Seção 1 P.21 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                      |                   |                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| INTERESSADA: Sociedade Amazonense de Educação e Cultura                                                                                                                                                              |                   | UF: AM                    |
| ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Integrado de Ensino Superior do Amazonas, por transformação do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas. |                   |                           |
| RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello                                                                                                                                                                                 |                   |                           |
| PROCESSO Nº: 23000.011962/2002-60                                                                                                                                                                                    |                   |                           |
| SAPIEnS: 704239                                                                                                                                                                                                      |                   |                           |
| PARECER CNE/CES Nº:<br>367/2004                                                                                                                                                                                      | COLEGIADO:<br>CES | APROVADO EM:<br>8/12/2004 |

I – RELATÓRIO

A Sociedade Amazonense de Educação e Cultura solicita o credenciamento do Centro Universitário Integrado de Ensino Superior do Amazonas por transformação do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas (CIESA) com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

O processo, do ano de 2002, aprovado no que tange à documentação fiscal e parafiscal da entidade mantenedora, respondeu a duas diligências da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), a primeira, em março de 2003, quanto às indefinições no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que não apresentou, à época, descrição de inserção regional, nem critérios de definição dos perfis dos profissionais a serem formados, ausentes dos projetos pedagógicos, nem mesmo cronograma de implantação do referido Plano de Desenvolvimento. A segunda, em junho do mesmo ano, por inadequação do Estatuto da entidade às exigências da LDB. Atendidas as diligências e reformulados os documentos institucionais (PDI e Estatuto), deu-se prosseguimento ao trâmite do processo, cabendo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Anísio Teixeira (INEP), por meio de Comissão de Avaliação, proceder auditoria das condições de funcionamento do Centro, concluindo por atribuir às dimensões analisadas os conceitos “CMB” para Organização Institucional, “CB” para o Corpo Docente e “CB” para Instalações, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento.

• Destaques do Relatório:

- ausência de negativa, por parte do MEC, de autorização a qualquer curso oferecido pelo Centro ao longo dos últimos cinco anos (dos 8 cursos de graduação existentes, 6 encontram-se reconhecidos e 2 em fase de avaliação);
- adequada organização institucional;
- existência de um programa de monitoria e de extensão, com 40 bolsas destinadas a alunos dos diversos cursos;

- dentre o quadro docente (186 professores), apenas 2,15% (4) são graduados, sendo 68,28 (127) especialistas, 27%(51) mestres e 2,15%(4) doutores;
- a grande maioria (71%) é de professores horistas, restando 21,5% em tempo integral;
- ausência de um programa de iniciação científica;
- ainda que esteja registrado o Projeto do Núcleo de Pesquisas e Extensão-NPE, não há destaque algum para alguma pesquisa em desenvolvimento;
- baixo índice de publicações e produção de docentes e discentes;
- instalações físicas adequadas;
- bom serviço de informática e parque de microcomputadores suficiente às exigências acadêmicas dos vários cursos;
- espaço físico da biblioteca insuficiente para atender os 3.700 alunos da instituição;
- apenas uma bibliotecária e dois auxiliares estão encarregados do atendimento público;
- insuficiência de quantidade de alguns títulos básicos e comuns a vários cursos em funcionamento;
- setor de periódicos e videoteca significativamente tímido; e,
- baixa utilização, por parte dos estudantes (por falta de divulgação), dos laboratórios de informática.

Resumidamente, conforme pré-requisitos da Resolução CNE/CES nº 10/2002, assim ficou caracterizada a Instituição:

| Resolução CNE/CES nº 10/2002                                                                                          | Condições da Instituição                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Cinco ou mais cursos de graduação reconhecidos.                                                                    | – A Instituição conta com seis cursos de graduação reconhecidos                                                                                                              |
| 2. Mais da metade de conceitos A, B ou C nas três últimas avaliações do Exame Nacional de Cursos 9 (ENC).             | – Os cursos ministrados pela IES obtiveram mais da metade de conceitos C nas três últimas avaliações do ENC.                                                                 |
| 3. Nenhum conceito Insuficiente no item corpo docente, na avaliação das condições de oferta de cursos.                | – Os cursos avaliados nas Condições de Oferta não obtiveram conceito “CI” na dimensão Corpo Docente.                                                                         |
| 4. Nenhum pedido de reconhecimento de curso superior negado nos últimos cinco anos.                                   | – Não houve pedido de reconhecimento negado.                                                                                                                                 |
| 5. Programa de Avaliação institucionalizado                                                                           | – A Comissão de Avaliação considerou que a avaliação é institucionalizada, tendo ressaltado que a mesma revelou-se como um dos pontos positivos da IES em todos os aspectos. |
| 6. Avaliação institucional positiva, realizada pelo Instituto de Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). | – A avaliação institucional ocorrida no presente processo não registra “Condições Insuficientes”.                                                                            |

A Comissão de Verificação do INEP e a SESu/DESUP posicionam-se favoravelmente ao credenciamento do Centro, tendo por base os dados destacados.

Em vista pessoal ao CIESA, realizada no dia 17 de novembro do corrente ano, , tive a oportunidade de proceder avaliação complementar, que constou de conhecimento das

instalações físicas, reuniões em separado com a Diretoria e Mantenedora, Coordenadores de Curso, Professores e Estudantes (estes últimos em auditório), oportunidade em que ouvi depoimentos a respeito de instituição, cabe destacar:

- a construção do novo prédio da biblioteca, já em estado avançado e com espaço suficiente para as finalidades e dimensionamento da instituição;
- elevação de 29% para 38% do contingente de docentes com contrato de 20 e 40 hs.;
- grande satisfação dos coordenadores de Curso com a liberdade de trabalho e incentivo e apoio da Diretoria;
- auto-estima e satisfação dos estudantes com as condições de ensino e reputação local da instituição;
- continuidade da formação pós-graduada do corpo docente (11 em doutorado e 19 em mestrado);
- elogio, de alunos e professores, à atuação do Núcleo de Apoio, Psico-pedagógico, com excelentes resultados de supervisão;
- compra de acervo adequado em procedimento.

## II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas, por transformação do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura. A Instituição deverá adequar o seu Estatuto e PDI ao Decreto 4.914, de 11/12/2003.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 2004.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

367/2004

Alex Fiuza

1

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 645/2004**

Processo SIDOC nº: 23000.011962/2002-60

Registro SAPIEnS nº: 704239

Interessada : Sociedade Amazonense de Educação e Cultura

CNPJ : 04278057/0001-08

Assunto : Credenciamento do Centro Universitário Integrado de Ensino Superior do Amazonas, por transformação do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

**I - HISTÓRICO**

A Sociedade Amazonense de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, no processo em epígrafe, o credenciamento do Centro Universitário Integrado de Ensino Superior do Amazonas, por transformação do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas – CIESA, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Conforme informações constantes do registro SAPIEnS em tela, o pleito foi, inicialmente, submetido à apreciação da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior que, tendo em vista as atribuições que lhe competem, analisou a documentação fiscal e parafiscal da entidade mantenedora, devidamente juntada aos autos em atendimento às exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001. A análise desta documentação permitiu à Coordenação exarar o despacho datado de 06 de dezembro de 2002, no qual concluiu que os documentos apresentados comprovaram o atendimento à norma legal aplicável.

O processo foi, em seguida, submetido à apreciação da Coordenação responsável pela análise do Plano de Desenvolvimento Institucional, que apreciou a versão deste documento apresentada pela Instituição quando da protocolização do processo em referência. A conclusão da análise permitiu a emissão do seguinte pronunciamento, inserido no Registro SAPIEnS em 20 de março de 2003:

O histórico apresentado pela IES não descreve a sua inserção regional. O Centro apresenta como objetivos e metas a abertura de novos cursos de graduação, tecnólogos e sequenciais sem especificar a nomenclatura e o período de implementação. Não apresenta critérios para a definição de perfil dos egressos a serem formados, competências a serem desenvolvidas, conteúdos e princípios metodológicos para os novos cursos solicitados. Não há cronograma de implantação do PDI.

Diante destas conclusões, a Coordenação deliberou por recomendar a continuidade da tramitação do pleito apenas após a adequação das pendências apontadas.

Em 30 de maio de 2003 a Instituição inseriu documento no registro SAPIEnS em atendimento à diligência constante no PDI.

Com as providências da Instituição, as novas informações apresentadas foram avaliadas, o que permitiu a emissão do seguinte despacho:

O PDI apresentado enuncia com clareza os principais eixos temáticos e elementos essenciais de análise, ordenando e planejando a implantação e desenvolvimento de suas ações.

Dando prosseguimento à tramitação do pleito, o processo foi submetido à consideração da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior. Esta, conforme manifestação registrada no processo em 16 de junho de 2003, concluiu que o Estatuto proposto para o Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas não atendia ao contido na Lei nº 9.394/96 e concedeu prazo à Instituição para as alterações necessárias.

As providências por parte da Instituição, que implicaram na apresentação de nova versão da proposta de estatuto para o Centro Universitário, permitiram à Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior reavaliar o pleito e emitir pronunciamento datado de 01 de agosto de 2003, no qual recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação da proposta estatutária da IES à Lei nº 9.394/96.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEP. Este, com a finalidade de constatar a exatidão das informações prestadas e verificar as condições de funcionamento da Instituição com vistas ao credenciamento pleiteado, designou os professores Iara de Moraes Xavier, Roberto Paulo Correia de Araújo e Euclides Marchi para constituírem Comissão de Avaliação.

Após a realização dos trabalhos de avaliação *in loco*, transcorridos no período de 22 a 24 de setembro de 2003, a Comissão apresentou relatório nº 668, devidamente inserido no Registro SAPIEnS em referência, no qual concluiu por atribuir às dimensões analisadas os conceitos “CMB” para Organização Institucional, “CB” para Corpo Docente e “CB” para Instalações e emitiu manifestação favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas.

Devidamente instruído com a manifestação dos especialistas, o processo foi restituído pelo INEP a esta Secretaria que, com o intuito de auxiliar o Conselho Nacional de Educação em sua função deliberativa a propósito de pleitos desta natureza, apresenta o relatório que segue. Ressalta-se, por oportuno, que na elaboração deste documento, consideraram-se as informações constantes do PDI apresentado pela Instituição quando da protocolização do processo em tela, assim como, no que coube, a complementação do mesmo, também inserido nos autos, em atendimento às observações da Coordenação responsável por sua análise.

Antes, porém, cabe informar que não consta neste Ministério qualquer alusão a pedido de reconhecimento de curso oferecido pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura - SAMEC, que tenha sido negado nos últimos cinco anos.

## II - MÉRITO

Com base nos dados constantes do registro SAPIEnS, nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e, em especial, no relatório da Comissão de Avaliação, esta Secretaria apresenta, no relato que segue, subsídios para a análise da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### 1. PRÉ – CONDIÇÕES

A Sociedade Amazonense de Educação e Cultura, com sede e foro na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, é uma sociedade civil, com fins lucrativos. Possui Estatuto devidamente inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Manaus sob o nº 148.997, no Livro A nº 30, em 24 de março de 1986 e averbação de transformação no Livro A nº 75, nº de ordem 4.312.

A Instituição iniciou suas atividades como mantenedora de instituição de ensino superior no ano de 1974, quando obteve autorização para oferta dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, e Ciências Econômicas

em 1986. Posteriormente suas atividades foram ampliadas com a autorização dos cursos de Turismo, Secretariado Executivo, Direito, Matemática, Educação Artística, com habilitação em Desenho e Administração, com habilitações em Comércio Exterior, Marketing, Sistemas de Informação, Gestão Hospitalar, Administração de Pessoal, Administração de Finanças e Tributos e Administração de Produção.

Consoante informações apresentadas no projeto da Instituição, aquelas constantes dos bancos de dados disponíveis nesta Secretaria, e tendo em vista as regras estabelecidas pela Resolução CNE nº 10/2002 e, no que cabe, as orientações definidas no Parecer CES/CNE nº 618/99, constatou-se que a instituição de ensino proposta para o credenciamento como Centro Universitário apresenta as condições pré-estabelecidas para tal, conforme discriminado abaixo:

- a atuação no ensino superior teve início em 1986;
- oferece 08 cursos de graduação, sendo que 06 encontram-se reconhecidos;
- nenhum pedido de reconhecimento de curso oferecido pela instituição mantida foi negado pelo CNE nos últimos cinco anos;
- nas avaliações de cursos pelo ENC nos últimos três anos, dos 05 cursos avaliados, foram obtidos 7 conceitos C, 4 conceitos D e 1 conceito E.

## 2. ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

A Comissão registrou que o Centro Integrado de Ensino Superior da Amazônia apresentou adequada organização institucional, projetos pedagógicos atualizados e articulação das atividades acadêmicas.

## 3. ENSINO

### 3.1. CURSOS DE GRADUAÇÃO

Conforme já referido, o Centro Integrado de Ensino Superior da Amazônia, que pretende o credenciamento como Centro Universitário, oferece 08 cursos de graduação, a seguir identificados:



| Cursos                         | Autorização               | Reconhecimento |
|--------------------------------|---------------------------|----------------|
| 1. Administração/Habilitações: | Dec. 92.494/86            | Port. 378/91   |
| Produção                       | Port. 2.070/02            | -              |
| Finanças e Tributos            | Port. 2.070/02            | -              |
| Pessoal                        | Parecer CNE/CES nº 489/97 | -              |
| Comércio Exterior              | Dec. 92.494/86            | Port. 378/91   |
| Gestão Hospitalar              | Port. 469/2000            | -              |
| Marketing                      | Parecer CNE/CES nº 489/97 | -              |
| Sistemas de Informação         | Port. 2.038/97            | Port. 2.958/03 |
| 2. Ciências Contábeis          | Dec. 92.494/86            | Port. 378/91   |
| 3. Ciências Econômicas         | Dec. 92.494/86            | Port. 378/91   |
| 4. Direito                     | Dec. S/N/95               | Port. 2.334/01 |
| 5. Educação Artística /Desenho | Port. 642/99              | -              |
| 6. Matemática                  | Port. 991/99              | -              |
| 7. Secretariado Executivo      | Dec. S/N/ 1995            | Port. 1.536/99 |
| 8. Turismo                     | Dec. S/N/1994             | Port. 1.531/99 |

O quadro abaixo apresenta o desempenho dos cursos oferecidos pela Instituição em tela, nas edições do ENC realizadas entre o período de 1996 a 2003:

| Cursos             | Ano/Conceito |      |      |      |      |      |      |      |
|--------------------|--------------|------|------|------|------|------|------|------|
|                    | 1996         | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 |
| Administração      | C            | -    | E    | C    | E    | E    | C    | C    |
| Ciências Contábeis | -            | -    | -    | -    | -    | -    | C    | D    |
| Direito            | -            | -    | -    | C    | C    | C    | C    | C    |
| Economia           | -            | -    | -    | C    | C    | C    | D    | D    |
| Matemática         | -            | -    | -    | -    | -    | -    | -    | D    |

Na Avaliação das Condições de Ensino o desempenho da Instituição foi o seguinte:

| Curso/habilitação                     | Ano  | Corpo Docente | Org. Did. Pedag. | Instalações |
|---------------------------------------|------|---------------|------------------|-------------|
| Ciências Econômicas                   | 1999 | CR            | CR               | CR          |
| Administração - Sistema de Informação | 2003 | CB            | CB               | CB          |



De acordo com a Comissão, os projetos pedagógicos dos cursos de graduação estão adequados à legislação e encontram-se em pleno processo de implementação. Segundo relato dos coordenadores e docentes, os mesmos participaram de forma efetiva e sistemática na elaboração, implementação, revisão e atualização desses projetos. A IES mantém uma Assessoria Pedagógica ao corpo docente, responsável pela orientação em relação aos aspectos didáticos e que participa da condução dos projetos. De acordo com o depoimento dos alunos emitido durante reunião com a Comissão, ficou evidenciada a boa aceitação dos egressos pelo mercado de trabalho e a significativa oferta de vagas de estágio para os alunos dos diversos cursos de graduação do CIESA.

A Comissão constatou que a IES necessita incrementar um programa de parcerias acadêmicas, institucionais e empresarias que aprofunde o intercâmbio com a sociedade e o mercado de trabalho regional.

### 3.3. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

De acordo com o PDI, o programa de pós-graduação do CIESA, está no seu quinto ano de atuação. O PDI registra os seguintes programas de pós-graduação oferecidos pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas:

| Cursos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Modalidade     | Nível             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| Direito Civil e Processual Civil<br>Direito Tributário e Legislação de Impostos<br>Direito Penal e Processual Penal<br>Direito do Trabalho e Previdenciário<br>Direito Processual<br>Direito Empresarial<br>Direito Constitucional<br>Engenharia Econômica e Gestão Empresarial<br>Gestão de Qualidade e Produtividade<br>Gerência de Marketing e Negócios<br>Gerência Interna e Externa<br>Perícia Contábil e Fiscal<br>Comércio Exterior e Negócios<br>Administração Pública<br>Gestão de Empreendimentos Turísticos | Especialização | <i>Lato Sensu</i> |

A Comissão de Avaliação registrou que a IES mantém um programa de pós-graduação com a oferta de vários cursos de especialização, MBAs e um

Programa de Mestrado Interinstitucional em convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina nas áreas de Direito e Administração.

Para o quinquênio 2003/2007 a IES estabeleceu como metas a ampliação dos cursos de Pós-Graduação, *Lato Sensu e Stricto Sensu*, mas, não definiu quantos e quais cursos serão oferecidos.

### 3.4. PESQUISA

O PDI apresentado enuncia que o CIESA, preocupado com a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, busca contemplar a criação de espaços que se tornem referência para criar, incentivar, fomentar e desencadear o diálogo científico. Nesse sentido elaborou o Projeto do Núcleo de Pesquisas e Extensão – NPE, que visa à aglutinação de estudos de variadas naturezas, de caráter interdisciplinar, que possibilite o elo entre a instituição e a comunidade acadêmica, interligando suas atividades de ensino às atividades de pesquisa e extensão. Esse núcleo prevê uma Comissão responsável pela sua implantação.

A Comissão de Avaliação não registrou nenhuma informação sobre a pesquisa desenvolvida na instituição, e atribuiu o conceito “R” para este item.

### 3.5. EXTENSÃO

De acordo com o PDI, a extensão proposta pela Instituição busca garantir a integração entre as comunidades interna e externa, por meio do oferecimento de atividades que proporcionem a melhoria da qualidade do ensino, aliadas às necessidades de desenvolvimento regional. Essas atividades extrapolam os limites dos currículos plenos dos cursos, e agregam a eles os avanços contextuais das diversas áreas.

A Comissão, ao manifestar-se sobre o tema, registrou que a extensão, juntamente com as atividades de ensino, compõem o eixo estruturante comum dos cursos de graduação da Instituição. Esta assertiva encontra confirmação, de acordo com a Comissão, na existência de um programa de monitoria e de extensão com 40 bolsas destinadas aos alunos dos diversos cursos, sem abranger bolsas de iniciação científica.

#### 4. CORPO DOCENTE

A Instituição informou no PDI apresentado em 2002, que a IES contava com um corpo docente constituído por 186 profissionais, com a seguinte titulação:

##### Situação em 2002

| Titulação    | Nº docentes | %     |
|--------------|-------------|-------|
| Doutor       | 04          | 2,15  |
| Mestre       | 51          | 27,00 |
| Especialista | 127         | 68,28 |
| Graduado     | 04          | 2,15  |
| Total        | 186         | 100   |

Fonte: PDI inserido no Sistema SAPIEnS

##### Metas para os próximos 05 anos (2003/2007)

| Titulação     | Nº de docentes | %     |
|---------------|----------------|-------|
| Doutores      | 20             | 9,3   |
| Mestres       | 110            | 51,00 |
| Especialistas | 85             | 39,53 |
| Graduados     | -              | -     |
| Total         | 215            | 100   |

Fonte: PDI inserido no Sistema SAPIEnS

A jornada de trabalho dos docentes do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas está assim estabelecida:

##### Regime de trabalho

| Regime         | Carga-horária semestral | Atividades semanais    |
|----------------|-------------------------|------------------------|
| Tempo integral | 40h                     | Até 50% em docência    |
| Tempo parcial  | 20h a 39h               | Até 70% em docência    |
| Horista        | Até 19h                 | 90% a 100% em docência |

Fonte: PDI - Sistema SAPIEnS --

O PDI registra, em relação à jornada de trabalho, a situação no ano de 2002 e a projeção para os 05 anos seguintes, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

##### Regime de Trabalho – Situação em 2002

| Titulação    | 01h a 19 h | 20h a 39h | 40h  | Total | %     |
|--------------|------------|-----------|------|-------|-------|
| Doutor       | -          | -         | 04   | 04    | 2,15  |
| Mestre       | 32         | 16        | 03   | 51    | 27,42 |
| Especialista | 100        | 21        | 06   | 127   | 68,28 |
| Graduado     | -          | 03        | 01   | 04    | 2,15  |
| Total        | 132        | 40        | 14   | 186   | 100   |
| %            | 70,97      | 21,51     | 7,53 | -     |       |

### Regime de Trabalho - Metas para os próximos 05 anos

| Titulação     | 01h a 19h | 20h a 39h | 40h   | Total | %     |
|---------------|-----------|-----------|-------|-------|-------|
| Doutor        | -         | 10        | 10    | 20    | 9,31  |
| Mestres       | 25        | 65        | 20    | 110   | 51,16 |
| Especialistas | -         | 67        | 18    | 85    | 39,53 |
| Graduados     | -         | -         | -     | -     | -     |
| Total         | 25        | 142       | 48    | 215   | 100   |
| %             | 11,63     | 66,05     | 22,32 |       |       |

A Comissão de Avaliação constatou que dos três aspectos que integram a dimensão corpo docente, o que apresentou maiores deficiências foi aquele relativo ao desempenho acadêmico e profissional, tendo em vista o baixo índice de publicações e produções dos docentes e discentes. Nesse contexto, foi constatada a necessidade de apoio institucional para a viabilização de publicações e produções pedagógicas, intelectuais, técnicas, culturais e artísticas.

Os especialistas destacaram que a experiência profissional do corpo docente deve ser considerada significativa e contribui para a qualidade do ensino oferecido nos diversos cursos de graduação.

Dentre os aspectos positivos ressaltados pela Comissão em relação aos docentes, destaca-se a existência de plano de carreira docente que contempla regime de trabalho, titulação e estímulos profissionais, assim como o comprometimento, seriedade e atuação dos docentes com o processo de ensino/aprendizagem e com a concretização do Plano de Desenvolvimento Institucional.

De acordo com a relação dos docentes constantes do relatório da Comissão de Avaliação, a IES conta com 198 profissionais, sendo 03 doutores, 59 mestres, 127 especialistas e 09 graduados.

## 5. INSTALAÇÕES GERAIS

De acordo com o PDI a área disponibilizada para o Centro Universitário localiza-se no Bairro da União, Av. Djalma Batista, nº 4.380. Trata-se de área de 55.800 m<sup>2</sup>, composto por 4 lotes, com 4 blocos edificadas destinados às atividades acadêmico-administrativas. Os edifícios que abrigam as atividades do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas apresentam a seguinte descrição:

Blocos A e B - Edificação de concreto armado com área total de 2.726,25 m<sup>2</sup>, possuindo um andar térreo com 20 salas de aula, salas para coordenação de cursos, diretório acadêmico, secretaria, biblioteca, reprografia, salas de professores, área administrativa, escritório técnico e copa. Possuiu também instalações sanitárias, elétricas, hidráulica, telefônica e equipamentos de combate a incêndio.

Bloco C - Edificação contígua aos blocos A/B, também em estrutura de concreto armado com área total de 1.118,64 m<sup>2</sup>. Nesse bloco de 02 pavimentos, estão localizadas, no térreo, as áreas de serviços, praça de alimentação, reprografia, banco, livraria, laboratório de informática e instalações sanitárias. No pavimento superior encontram-se 04 salas de aula e 01 auditório com capacidade para 200 pessoas e áreas para circulação.

Bloco D - Prédio em estrutura de concreto armado com área de 5.793,15 m<sup>2</sup>, localizados, no subsolo, o almoxarifado, arquivo morto, contabilidade e departamento de pessoal. No pavimento térreo, encontra-se reprografia, sala de professores secretaria, lanchonete, sala de coordenação, escritório jurídico e auditório com capacidade para 290 pessoas. Nos pavimentos 02 e 03 estão localizadas 38 salas de aula, 02 laboratórios de informática e salas de coordenação. Existindo ainda, instalações sanitárias, elétricas, telefônicas, hidráulicas e rede de combate a incêndios. O estacionamento dividido em 04 áreas permite receber aproximadamente 2.000 veículos.

A Comissão de Avaliação registrou que as instalações do CIESA atendem às necessidades requeridas pelos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos. O mobiliário disponível nas salas de aula está bem conservado e quantitativamente adequado. As salas de aula são amplas e bem ventiladas, em várias delas existem aparelhos de televisão. Observou, entretanto, a insuficiência dos equipamentos de multimídia (videoprojetores).

Foi observado pelos avaliadores que as salas dos coordenadores de cursos e dos professores são amplas, confortáveis e bem iluminadas, porém, com reduzido número de equipamentos de informática. Nas áreas internas do prédio estão instalados serviços de reprografia. A Comissão registrou em seu relatório que de acordo com declaração dos dirigentes, existe um plano de expansão física.

Os verificadores informaram que a Instituição possui um bom serviço de informática e um parque de microcomputadores que atendem às atuais exigências acadêmico-administrativas desenvolvidas no cotidiano.

Cabe registrar que no quadro resumo da Avaliação, a Comissão atribuiu o conceito "Regular" às condições de acesso aos portadores de necessidades especiais.

## 6. BIBLIOTECA

A Comissão de Avaliação registrou que as instalações da biblioteca do CIESA contemplam áreas para leitura, cabines individuais para estudo e acesso à Internet e, inclusive ao acervo que está informatizado. Observou, entretanto, que as áreas físicas ocupadas pela biblioteca são insuficientes para atender ao contingente de 3.700 alunos, e, portanto, será necessária a ampliação destas instalações, tanto para o atendimento adequado às exigências atuais, quanto para que se possa atender à demanda decorrente da proposta que integra o PDI.

A proposta de expansão, conforme declarado pela Instituição, prevê a ampliação das instalações da biblioteca. De acordo com a Comissão, os dirigentes da IES se comprometeram a construir novas instalações em curto prazo.

Os avaliadores também observaram que a Instituição não conta com uma política definida para aquisição de títulos e periódicos, pois, o processo de aquisição, que é realizado durante o ano letivo, depende da disponibilidade financeira da IES. As entrevistas realizadas com os Coordenadores dos Cursos, professores e a bibliotecária, permitiram concluir pela necessidade da definição de critérios de relevância para a compra de títulos e número de exemplares. Além destas observações, cabe destacar ainda os seguintes aspectos negativos observados pelos avaliadores em relação ao funcionamento da biblioteca:

- apesar de informatizado, o acervo é fechado;
- atuam na biblioteca apenas uma bibliotecária e dois auxiliares, encarregados do atendimento de 3.700 alunos;
- insuficiência de quantidade de alguns títulos básicos e comuns a vários cursos em funcionamento (aspecto criticado inclusive por Comissões encarregadas de avaliações para fins de reconhecimento de cursos);
- setor de periódicos e videoteca significativamente tímido;
- único banco de rede disponível é o COMUT.

Outra crítica que merece destaque refere-se à utilização dos equipamentos de informática disponíveis na biblioteca. De acordo com os verificadores, apesar de a IES possuir respeitável parque de microcomputadores, em 05 laboratórios de informática interligados em rede há falta de divulgação para o uso dos mesmos pelos estudantes de graduação nos diversos horários em que estão disponíveis, fazendo com que os usuários busquem estes equipamentos apenas na biblioteca onde o número de máquinas é reduzido.

## 7. LABORATÓRIOS

A Comissão relatou que o CIESA tem-se empenhado em organizar e equipar os laboratórios necessários às atividades exigidas pelos projetos dos cursos que são oferecidos. Registrou que o mobiliário é bom, bem conservado, o que evidencia o cuidado que a IES tem neste quesito. Observou que o laboratório de Física destinado ao curso de Matemática havia sido recentemente instalado e, naquela oportunidade, carecia de complementação de aparelhos básicos.

As atividades técnico-administrativas, de acordo com os verificadores, são desempenhadas por reduzido número de funcionários, juntamente com um contingente terceirizado e auxiliados por estudantes bolsistas da própria IES.

De acordo como os especialistas, apesar de contarem com 05 laboratórios de informática (04 para os cursos de graduação e 01 para os cursos de pós-graduação) bem equipados e adequadamente mobiliados, iluminados e climatizados, os alunos assimilaram a idéia de que estes são para uso exclusivo de determinados cursos, idéia esta que se consolida com a falha na divulgação da possibilidade de uso destes laboratórios em atividades extra-classe. Em consequência, os alunos, com frequência, manifestam insatisfação quanto ao número de equipamentos de informática disponíveis para graduação.

## 8. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

De acordo com o PDI, o projeto de avaliação do CIESA está constituído sobre quatro pilares:

**Sensibilizar** e estimular a comunidade acadêmica para o desenvolvimento do processo de avaliação institucional. **Avaliar** a participação docente na vida acadêmica observando, além do desempenho no ensino, na pesquisa e extensão, o comprometimento/engajamento com o projeto pedagógico da instituição. **Avaliar** as estruturas pedagógicas dos cursos e organizacionais, orientando-se pelas demandas do mundo do trabalho e colocá-las em consonância com as reais necessidades de formação de seus discentes. **Conhecer**, numa atitude diagnóstica, como se define e se realiza em termos de execução, as políticas institucionais do CIESA.

Ao abordar as questões relativas à avaliação, a Comissão registrou que a IES conta com uma Comissão de Avaliação Institucional composta pela Diretora Acadêmica, dois professores e uma Assessora Pedagógica. O projeto de avaliação compreende todas as modalidades avaliativas e utiliza metodologia e



instrumentos adequados para sua finalidade. A Comissão observou também que este processo envolve os três segmentos da comunidade acadêmica e pretende envolver também a comunidade do entorno. A divulgação dos resultados é feita por meio de seminário, *site* institucional e outros veículos, e refletem nas ações acadêmico-administrativas e na política institucional.

Consoante ainda foi constatado pela Comissão, existe articulação entre os resultados das avaliações do MEC com a avaliação institucional.

## 9. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado prevê as ações e metas do Centro Integrado do Ensino Superior do Amazonas para o período de 2003-2007.

Consoante entendimento da Comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional do CIESA estabelece a missão da IES, sua vocação seus objetivos, suas metas e o processo de integração regional. A IES descreve sua concepção de educação e de expansão institucional com aderência à realidade regional, com a preocupação de ampliação física e acadêmica, sem perda da qualidade e sem descaracterizar a sua identidade social e vocacional. As ações institucionais propostas e em andamento mostraram-se coerentes com os elementos constitutivos do PDI e estão expressas em seu cronograma.

Em relação à gestão acadêmico-administrativa, a Comissão constatou a necessidade de modernização e adequação às exigências da nova natureza institucional, não somente com a implantação de uma estrutura organizacional e funcional correspondente a essa natureza, mas também em relação à integração entre as várias instâncias administrativas e principalmente de forma a definir os diferentes papéis a serem desempenhados pela mantenedora e mantida.

O PDI destaca que o Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas pretende implantar cursos de graduação, cursos sequenciais e de tecnólogos conforme abaixo relacionados:

### Cursos Sequenciais:

Organização de Serviços Judiciários - 2004

Organização e Secretariado Aplicado a Advocacia - 2004

Gestão de Serviços de Segurança Pública - 2004

Gestão de Serviços de Segurança Privada - 2004

Gestão Imobiliária - 2005

Webdesign - 2005

Rede de computadores - 2005  
 Ecoturismo - 2006  
 Hotelaria Ecológica - 2006  
 Gastronomia Regional - 2007

Cursos de Graduação:

Análise e Gestão de Produção - 2004  
 Ciência da Computação - 2005  
 Pedagogia – Adm. Escolar e Mag. Séries Iniciais - 2005  
 Gestão e Proteção Ambiental - 2006  
 Administração de Serviço Público - 2004  
 Gestão em vendas - 2006

Curso Tecnólogo:

Tecnologia em Sistemas de Informação - 2006

## 10. PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Concluídos os trabalhos de avaliação, a Comissão atribuiu às dimensões analisadas os seguintes conceitos:

| Dimensão                  | Conceito |
|---------------------------|----------|
| Organização Institucional | CMB      |
| Corpo Docente             | CB       |
| Instalações               | CB       |

Em sua manifestação final, a Comissão registrou ter constatado a integração entre o corpo discente, docente e administrativo para a obtenção dos objetivos institucionais que se revelam na inserção considerável da instituição no âmbito do desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Amazonas. Feitas estas colocações, concluiu com recomendação favorável ao credenciamento do Centro Universitário Integrado de Ensino Superior do Amazonas.

## 10. CONSIDERAÇÕES DA SESu

A esta Secretaria cumpre registrar, que conforme Informação nº 027/2001, da Coordenação Geral de Legislação e Normas (CGLNES) da SESu, o CIESA, mediante processo protocolado nesta Secretaria em 1999, postulou o aumento de vagas dos cursos de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito e Administração.

Após verificação *in loco* e apreciação da Coordenação Geral de Supervisão de Ensino Superior (COSUP) da SESu, o processo foi enviado ao CNE que, mediante o Parecer CNE/CES nº 1.231/99, indeferiu o pedido de aumento de vagas formulado pela Instituição. Esta interpôs recurso ao exarado no referido Parecer. O recurso foi novamente analisado pela COSUP, que, conforme o Relatório nº 673/2000, informou que o CIESA ministrava à época as habilitações em Marketing e em Administração de Pessoal do curso de Administração sem que tivessem sido previamente autorizadas pelo Ministério da Educação.

O processo foi novamente submetido ao CNE para apreciação do recurso. O Parecer CNE/CP nº 18/2000 confirmou a decisão contida no Parecer CNE/CES nº 1.231/99, negando provimento ao pedido de aumento de vagas solicitado pela IES. Além disso, foi determinada abertura de sindicância para apurar as irregularidades indicadas no processo, em especial a oferta de habilitações sem a prévia autorização e a matrícula de alunos além do número de vagas autorizadas.

Inconformada com a decisão do Parecer CNE/CP nº 18/2000, a Instituição encaminhou novo documento à SESu, no qual solicitou revisão do citado Parecer.

O referido documento foi submetido à apreciação da CGLNES, que recomendou o encaminhamento do processo ao Sr. Ministro de Estado da Educação com a sugestão de indeferimento do pedido de revisão, tendo em vista a inadequação do recurso interposto e a confirmação do despacho homologatório do Parecer CNE/CP nº 18/2000. Esta sugestão foi, então, acolhida pelo Sr. Ministro.

Cabe destacar, que mediante o Ofício nº 9034/2001 - GAB/SESu/MEC, de 13/07/2001, esta Secretaria informou ao CNE o conhecimento dos termos do Parecer retrocitado e, em relação à determinação de instauração de sindicância para apurar irregularidades praticadas no âmbito da Instituição, manifestou o entendimento de que o objeto da sindicância preconizada pelo referido Parecer "foi alcançado pela visita realizada nos dias 31/10 e 1/11 de 2000, conforme Portaria SESu nº 3.043, de 24/10/2000". Acrescentou que a SESu não acolheria o pedido de aumento de vagas formulado pela IES porque não havia

Pelas razões acima referidas, a SESu adotou as medidas necessárias ao arquivamento do processo, “cientificando os órgãos de supervisão desta Secretaria do inteiro teor das decisões exaradas para o fim de, no momento oportuno de avaliação preconizado pela legislação educacional, adotar as medidas pertinentes”. Informou, ainda, que seria dado seguimento aos processos que versam sobre a admissão irregular de alunos no curso de Direito da IES.

Em face ao exposto, a CGLNES, por meio de despacho datado de 6/09/2001, determinou o arquivamento do processo, sendo que tal procedimento administrativo foi levado a termo em 12 de setembro do mesmo ano.

No que diz respeito ao curso de Direito, a IES protocolizou pedido de reconhecimento em 8/10/1999 (processo nº 23000.0013836/99-38). Na ocasião, a Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 1.165, de 4/5/2000, após visita *in loco*, apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, somente para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes em junho de 2000, e recomendou a concessão de um prazo de seis meses para adequação da proposta pedagógica aos padrões de qualidade da área.

A IES apresentou recurso que foi apreciado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, a qual determinou nova verificação *in loco*.

Em 28 de fevereiro e 1º de março de 2001, foram realizados os trabalhos da nova avaliação por Comissão designada conforme Portaria nº 3.873, de 13/12/2000. Esta Comissão apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso de Direito pelo prazo de 2 anos, tendo atribuído o conceito “CB” às condições de sua oferta, com indicação de recomendações a serem cumpridas. A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e se manifestou favorável ao reconhecimento do curso pelo período de 3 anos.

As referidas considerações foram encaminhadas ao CNE, mediante o Relatório SESu/COSUP nº 936/2001. A Câmara de Educação Superior do CNE, conforme o Parecer nº 1.262/2001, de 3/10/2001, se manifestou favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito em tela, pelo prazo de 3 anos. Com efeito, e com base no mencionado Parecer, a Portaria Ministerial nº 2.334, de 25/10/2001, reconheceu pelo prazo de 3 anos o curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Em relação às habilitações Marketing e Administração de Pessoal do curso de Administração ministrado pelo CIESA, constata-se que em decorrência do entendimento advindo da Resolução nº 2/93, do então Conselho Federal de Educação, a Instituição alterou a proposta do curso de Administração e passou a oferecer as citadas habilitações, além daquelas já oferecidas à época (Comércio

Educação, a Instituição alterou a proposta do curso de Administração e passou a oferecer as citadas habilitações, além daquelas já oferecidas à época (Comércio Exterior e Administração de Sistemas de Informação). O Conselho Nacional de Educação, por sua vez, acolheu a proposta da Instituição ao recomendar o aumento de vagas solicitado pela Instituição (processo nº 23000.009580/95-59) para o curso de Administração, nas quatro habilitações referidas, conforme exarado no Parecer CNE/CES nº 489/97, homologado por ato Ministerial publicado no DOU de 26 de setembro de 1997.

Finalmente, cabe acrescentar que os pré-requisitos a serem cumpridos pelas instituições, com vista ao credenciamento como centros universitários, estão definidos na Resolução CES/CNE nº 10/2002, conforme demonstrado no quadro abaixo.

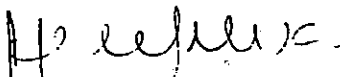
| Res. CES/CNE nº 10/2002                                                                                |                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pré-Requisitos                                                                                         | Condições Apresentadas pela IES                                                                                                                                              |
| 1. Cinco ou mais cursos de graduação reconhecidos.                                                     | - A Instituição conta com seis cursos de graduação reconhecidos.                                                                                                             |
| 2. Mais da metade de conceitos A, B ou C nas três últimas avaliações do ENC.                           | - Os cursos ministrados pela IES obtiveram mais da metade de conceitos C nas três últimas avaliações do ENC.                                                                 |
| 3. Nenhum conceito Insuficiente no item corpo docente, na avaliação das condições de oferta de cursos. | - Os cursos avaliados nas Condições de Oferta não obtiveram conceito CI na dimensão Corpo Docente.                                                                           |
| 3. Nenhum pedido de reconhecimento de curso superior negado nos últimos cinco anos.                    | - Não houve pedido de reconhecimento negado.                                                                                                                                 |
| 4. Programa de Avaliação institucionalizado                                                            | - A Comissão de Avaliação considerou que a avaliação é institucionalizada, tendo ressaltado que a mesma revelou-se como um dos pontos positivos da IES em todos os aspectos. |
| 5. Avaliação institucional positiva, realizada pelo INEP.                                              | - A avaliação institucional ocorrida no presente processo não registra "Condições Insuficientes".                                                                            |

Em face ao exposto, cumpre recomendar o encaminhamento do processo em tela à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas.

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, acompanhado do relatório de avaliação institucional do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

À consideração superior.  
Brasília, 1º de julho de 2004.



HELOIZA HENÊ MARINHO DA SILVA  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS  
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu